

LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 16 ABRIL DE 2015

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 16/04/15

SECRETARIA DA CÂMARA

Dispõe sobre a doação de imóveis de
propriedade do Município à Companhia de
Habitação do Estado de Minas Gerais, na forma e
condições que especifica.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia
do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, trinta lotes individualizados, não
edificados, que servirão de uso exclusivo para residência de famílias selecionadas
e classificadas para a aquisição da moradia nos Programa Minha Casa minha Vida e
Lares – Habitação Popular.

§ 1º. Os referidos lotes estão localizados no *Conjunto
Habitacional CLAYTON COELHO RAMOS*, situados nas Ruas Tupinambás, José
Ramos e Lourenço Soares de Pinho nesta cidade.

§ 2º. Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do
Estado de Minas Gerais, COHAB Minas, esta se obriga a averbar as unidades
habitacionais e repassá-los às famílias beneficiadas.

Art. 2º. Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de
propriedade do Município e encontra-se em processo de Registro no Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG.

Art. 3º. Nos lotes, cuja doação, ora é autorizada, deverá ser
erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS,
um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado entre o Município a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º. Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a (s) doação (ões) ora autorizada(s).

Art. 5º. Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 6º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, se aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac, 16 de abril de 2014.



Aldo França Souto
Prefeito Municipal